

NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO OASRN (OPA)

Preâmbulo

Cabe ao Conselho Directivo Regional do Norte elaborar anualmente o seu plano de actividades, onde se encontram definidas as formas como irão ser aplicadas as verbas orçadas para o respectivo ano, discriminando a sua atribuição por pelouro ou actividade. Este plano, de acordo com o disposto no art.º 29, alínea f) é submetido à apreciação da Assembleia Regional para aprovação.

Para promover uma efectiva e mais eficaz participação dos membros da Secção Regional do Norte, entendeu o seu Conselho Directivo criar um orçamento participativo, o qual permite que sejam os membros a decidir a forma de afectação de parte dos recursos disponíveis. Não se trata apenas de aprovar um plano pré-estabelecido, mas ajudar a delinear a sua aplicação. Para o efeito são criadas uma série de regras simples cujo objectivo é o de permitir uma forma clara a execução deste novo modo de participação dos membros na vida da sua Secção Regional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Princípios Orientadores

O Orçamento Participativo dos Arquitectos (OPA) da OASRN, enquadrado na estratégia de proximidade e reciprocidade com os membros, pretende constituir-se como um mecanismo que tem como objectivo incrementar a participação activa e propositiva dos membros.

Através da delegação da decisão aos membros sobre o destino de recursos afectos em Orçamento, pretende-se que os Arquitectos da SRN possam apresentar projectos que acrescentem conteúdos, estratégias e dinâmicas que aprofundem a discussão e definição de temáticas relacionadas com a Arquitectura e a profissão que ampliem o seu impacto ao nível social, técnico, político e económico.

Artigo 2º

Propostas

As propostas deverão enquadrar-se dentro das seguintes temáticas:

1. Arquitectura e a Sociedade;
2. Arquitectura e a Profissão;
3. Arquitectura como actividade económica;
4. Arquitectura e a Cultura.
5. Arquitectura e o Território.

Artigo 3º

Valor global

Ao OPA é atribuída uma verba global anual a definir pelo CDRN, inscrita no respectivo Orçamento, para financiar os projectos mais votados pelos membros da OASRN.

Artigo 4º

Âmbito

O OPA abrange a totalidade do território da SRN da Ordem dos Arquitectos.

Artigo 5º

Participantes

Podem participar no OPA, todos os membros inscritos na SRN da Ordem dos Arquitectos, que tenham sua inscrição em vigor e quotização em dia.

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º

Ciclo da Participação

O OP tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases: 1. Apresentação de propostas; 2. Análise técnica das propostas; 3. Período de reclamações; 4. Decisão sobre as reclamações; 5. Divulgação da lista final de projectos; 6. Votação; 7. Anúncio público dos projectos vencedores.

Artigo 7º

Apresentação de propostas

- 7.1. As propostas só podem ser apresentadas por via electrónica, preâmbulo no corpo de texto e restantes elementos num único ficheiro formato PDF (máximo 5 MB) submetidas através do site do OPA
- 7.2. Cada membro pode apresentar apenas uma proposta.
- 7.3. As propostas poderão ser apresentadas por grupos de membros, sem prejuízo do ponto anterior.

Artigo 8º

Propostas

- 8.1. As propostas devem ser enquadradas nas temáticas definidas no artigo 2.
- 8.2. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito, objectivo e concretas.
- 8.3. As propostas deverão ter um prazo de execução inferior a 6 meses.
- 8.4. As propostas poderão ser realizadas em espaços e edifícios públicos, edifícios de carácter colectivo e nas instalações afectas à OASRN.
- 8.5. As propostas deverão ter um custo global igual ou inferior a 50% do valor afecto em Orçamento no respectivo ano para o OPA (incluindo IVA e projectos específicos), de modo a que se possibilite a implementação de mais de um projecto.
- 8.6. As propostas deverão ser orçamentadas e calendarizadas.
- 8.7. As propostas deverão indicar um interlocutor do projecto, que irá colaborar, com o Pelouro designado na implementação da iniciativa.
- 8.8. Os elementos que deverão acompanhar a propostas são os seguintes:
 - 8.8.1. Formulário de Inscrição
 - 8.8.2. Preâmbulo com 450 caracteres (incluindo espaços)
 - 8.8.3. Orçamento
 - 8.8.4. Calendarização
 - 8.8.5. Memória descritiva que explique a proposta, objectivos e implementação da mesma. Poderão ser incluídos na memória descritiva elementos gráficos que auxiliem a explicação da proposta.
- 8.9. A OASRN poderá solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais, caso entenda que a proposta seja omissa ou insuficientemente clara quanto aos objectivos e meios necessários à sua implementação.

Artigo 9º

Exclusões

Não serão consideradas propostas que:

- a. Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Actividade OASRN;
- b. Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- c. Configurem aquisição de bens e serviços para benefício próprio ou de entidades;
- d. Tenham carácter comercial ou promocional de serviços de Arquitectura
- e. Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projectos municipais e legislação em vigor;
- f. Sejam relativas ao funcionamento interno da SRN da Ordem dos Arquitectos;
- g. Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projecto;
- h. Não sejam tecnicamente ou financeiramente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços da OASRN;
- i. Cuja execução implique a utilização de terrenos ou imóveis do domínio privado;
- j. Que o CDRN entendam que vão contra o espírito do OPA ou não se enquadrem na forma de execução do mesmo.
- k. Ultrapasse o valor previsto no ponto 8.5

Artigo 10º

Análise técnica das propostas

- 10.1. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos membros, os serviços da OASRN verificam a sua conformidade com as presentes normas, assim como a sua viabilidade.
- 10.2. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projecto.
- 10.3. A eventual fusão de propostas, em sede de análise técnica, só poderá ocorrer desde que haja consentimento por parte dos respectivos proponentes.
- 10.4. A não adaptação de propostas a projectos após análise técnica será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos membros proponentes e explanada no *site* do OPA.

Artigo 11º

Reclamações

11.1. Os membros que não concordarem com a exclusão da sua proposta a projecto, poderão reclamar através do correio electrónico opa@oasrn.org, identificado com o número da proposta, no período definido para o efeito, que constará da proposta a que se refere o art.º 18º do presente regulamento, mediante o preenchimento do respectivo formulário.

11.2. Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 12º

Votação

12.1 As propostas que cumpram os requisitos serão expostas no *site* do OPA.

12.2 A votação decorrerá em duas fases:

12.2.1 Na primeira fase da votação, via *online*, os membros poderão consultar no site do OPA as várias propostas e escolher uma proposta.

Esta fase da votação terá um carácter consultivo e não vinculativo e servirá para informar os presentes na Assembleia Regional Ordinária onde será poder ser aprovada a proposta vencedora.

12.2.3. A segunda fase da votação deverá decorrer na Assembleia Regional Ordinária que aprecia o respectivo Plano de Actividades nas quais as propostas vencedoras serão adicionadas e apenas esta votação poderá adquirir carácter vinculativo.

12.2.4. Na votação *online* cada membro deverá indicar o seu respectivo número como mecanismo de evitar o voto múltiplo.

12.2.5 Cada membro apenas poderá votar uma vez em cada uma das fases de votação.

Artigo 13º

Apoio à participação

Os membros poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação consultando o *site* ou através do endereço electrónico opa@oasrn.org

Artigo 14º

Projectos Vencedores

14.1 São vencedores os projectos mais votados pelos membros presentes na Assembleia Regional (AR) até que o somatório dos orçamentos das propostas não ultrapasse a verba definida para cada edição do OPA,

14.2 As propostas a implementar serão classificadas a partir da proposta mais votada em AR, de forma sequencial e decrescente.

14.3 A proposta cujo orçamento implique que o somatório dos orçamentos das propostas votadas ultrapasse a verba definida para o OPA do respectivo ano, será excluída, tal como todas as que tenham tido uma votação inferior.

14.4 No caso em que somatório dos orçamentos das propostas enquadráveis nos pontos 1, 2 e 3 do presente artigo não atinjam o valor afecto para o OPA do respectivo ano, o valor excedente reverte para outras actividades da OASRN.

14.5 Em caso de empate na votação, o critério de desempate será o número de votos obtidos por cada um dos projectos na primeira fase da votação (*online*), apurando-se o projecto que nessa fase tiver obtido maior número de votos.

Artigo 15º

Implementação

15.1 Na fase de implementação, os projectos vencedores não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, que implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respectivo.

15.2 O carácter vinculativo da votação em Assembleia Regional e da implementação dos projectos estará sempre dependente da aprovação do Plano de Actividades do respectivo ano.

15.3 De forma a garantir uma implementação do projecto o mais fiel possível ao espírito da proposta, o interlocutor do projecto, conforme definido no ponto 8.7, será convidado periodicamente a reunir com o pelouro responsável pela implementação do projecto para aferir do andamento do projecto e dar sugestões que possibilitem o enriquecimento e sucesso do mesmo.

15.4. A periodicidade referida no ponto anterior será definida na Calendarização e as Normas Específicas para a edição desse ano do OP.

Artigo 16º

Avaliação

Os membros serão convidados a avaliar os resultados dos projectos de cada edição do OPA, antes da implementação de qualquer outra edição, com base numa avaliação interna da OASRN.

Artigo 17º

Prestação de contas

Será disponibilizada, de forma permanente, para consulta dos membros, no *site* da OPA, toda a informação relevante respeitante ao OPA.

Artigo 18º

Calendarização e Normas específicas

18.1 Em cada ano civil, o CDRN deverá aprovar uma proposta contendo a Calendarização e as Normas Específicas para a edição desse ano do OP.

18.2. O CDRN poderá, ainda, a realizar, também previamente, a análise e discussão pública da proposta referida no nº 1 do presente artigo, numa sessão única com todos os membros interessados.

Artigo 19.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Conselho Directivo Norte da Ordem dos Arquitectos, com possibilidade de delegação.